CÂMARA MUNICIPAL



DE



MAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1243/95

PROCESSO Nº 006/95

PROJETO Nº 006/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

	\cdot
ASSUNTO	Autoriza o cancelamento do Desfile das /'
	Escolas de Samba no Carnaval 1995, alterando
	disposições constantes da Lei Municipal nº 1240
:	de 25 de janeiro de 1995, que autorizou o Poder
	Executivo a conceder subvenção às Escolas de '
	Samba sediadas no Município para realização do
	Carnaval 1995
·	
i	101 1242/95

POR

DIGITALIZADO POR



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM NQ 06/95

Itapevi, 14 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciaçao dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cujo teor versa sobre cancelamento do Desfile das Escolas de Samba no Carnaval 1995, alterando disposiçoes constantes da Lei Municipal nº 1.240, de 25 de janeiro de 1995, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvençao às Escolas de Samba sediadas no Município para realizaçao do Carnaval 1995.

Justifica a propositura em tela a necessidade de evitar, no momento, maior dispêndio de verba pública, fato que certamente ocorreria em face da realização de Desfile das Escolas de Samba na passagem do Carnaval 1995.

Ocorre que o Desfile das Escolas de Samba no Município exige, além do dispêndio já efetuado com a subvençao concedida pela Lei Municipal nº 1.240, de 25 de janeiro de 1995, gastos com iluminação, equipamentos de som e segurança, além de outros de menor montante financeiro, sem os quais fica inviabilizada a apresentação a contento das participantes.

Necessário esclarecer, todavia, que nao tinhamos, à época da Lei que concedeu a subvençao mencionada, qualquer notícia que possibilitasse prever a calamidade verificada no Município, motivo porque nao é possível, agora, exigir que as entidades beneficiadas devolvam o valor concedido.

Assim sendo, entendo que a melhor alternativa se apresenta no cancelamento do Desfile no presente exercício, mantendo-se, todavia, a subvençao concedida, a qual ficará condicionada a realização de Desfile por ocasião do Carnaval 1996.

A propositura demonstra, ainda, solidariedade para com os munícipes diretamente atingidos pela ocorrência. Nao creio possível festejarmos qualquer evento enquanto nao sanada a situação que aflige nossa população.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a necessidade de breve pronunciamento deste Executivo para com as entidades beneficiadas pela Lei Municipal nº 1.240/95, visto a proximidade do evento, solicito seja a apreciaçao realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa conferida pela disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Certo da compreensao desse Legislativo para com o assunto em pauta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

RECEBEMOS

14 1 95

BECRETARIA

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



COMISS AO DE...

2010 902 2525061

ARONADO em

Sala das sessões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI NQ 006/95

(Autoriza cancelamento do Desfile das Escolas 1995, alterando de no Carnaval disposições constantes da Lei Municipal 1.240, de 25 de janeiro de 1995, autorizou o Poder Executivo a subvenção às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carnaval 1995)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Em decorrência da calamidade pública que se verifica no Município, conforme Decreto nº 2.832, de 06 de fevereiro de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, em 1995, a realização do Desfile das Escolas de Sambas sediadas no Município.

20 Art. As Escolas de Samba sediadas Município, que receberam subvençao para realização de Desfile 1995, conforme Lei Municipal nº 1.240, de 25 de janeiro de 1995, deverao conservar todos os materiais ou equipamentos que foram ou venham a ser adquiridos com o valor da subvenção para realização de Desfile por ocasiao do Carnaval 1996.

Parágrafo 10 Α entidade beneficiada comprometer-se-á ao cumprimento do disposto no caput deste artigo mediante termo de compromisso, firmado perante a Municipalidade por seu respectivo representante legal, no prazo máximo de cinco (05) dias, contado da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo 2**Q** Firmado compromisso, 0 contas da respectiva subvençao no entidade prestará prazo determinado pela Lei Municipal 1.240/95.

Art. 3Q Caso a entidade beneficiada concorde com a transferência do Desfile para o exercício deixando de firmar o compromisso necessário, deverá providenciar a entrega, ao Município, dos materiais e equipamentos adquiridos com o valor subvencionado até a entrada em vigor desta Lei, devidamente acompaninados das respectivas Notas Fiscais, bem como





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

a devolução de eventual quantia não utilizada, até que se complete o valor total da subvenção concedida, no prazo de cinco (05) dias, contado da data de promulgação da presente norma legal.

Parágrafo 10 A beneficiária que nao concordar com a transferência do Desfile para o exercício 1996 e nao efetuar a devolução dos materiais e equipamentos, ou ainda da quantia nao utilizada, no prazo concedido no caput deste artigo, será considerada inadimplente na prestação de contas perante o Poder Público Municipal, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis, independentemente do prazo para prestação de contas determinado pela Lei Municipal nº 1.240/95.

Parágrafo 29 Os materiais ou equipamentos entregues à Administração serão destinados pelo Executivo, conforme sua utilização, às Secretarias Municipais de Educação, Esportes ou Promoção Social.

Parágrafo 30 Os valores eventualmente devolvidos serao revertidos à dotação orçamentária de origem.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 14 de fevereiro de 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ

Pre)feito

SERGIO Secretário de

Negócios Jurídicos



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 006/95

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada há que objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa conceder o desfile das Escolas de Samba no Carnaval do corrente ano, em virtude da situação caótica do Municípioface às enchentes que assolaram /'
Itapevi.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favor $\underline{\acute{a}}$ vel, conclamando os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1.995

Comissão nº 01

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA R. DE SOUZA

ANTENTA DE SOUTA FARTAS

DENEUTY VEZ PERRETRA

Comissão nº 02

TAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 006/95

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada há que objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa conceder o desfile das Escolas de Samba no Carnaval do corrente ano, em virtude da situação caótica do Municípioface às enchentes que assolaram // Itapevi.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorá vel, conclamando os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1.995

Comissão nº 01

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA R DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

BENEDETS VAZ FERRETRA

Comissão nº 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOCENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL FONCIANO DOS REIS

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES. 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTOGRAFO NO 006/95

(PROJETO DE LEI Nº 006/95 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe sao conferidas. Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza cancelamento do Desfile das Escolas de Samba no Carnaval 1995, alterando disposições constantes da Lei Municipal nº 1.240, de 25 de janeiro de 1995, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carnaval 1995)

Art. 1Q Em decorrência da calamidade pública que se verifica no Município, conforme Decreto nº 2.832, de 06 de fevereiro de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, em 1995, a realização do Desfile das Escolas de Sambas sediadas no Município.

Art. 20 As Escolas de Samba sediadas no Município, que receberam subvençao para realização de Desfile em 1995, conforme Lei Municipal nº 1.240, de 25 de janeiro de 1995, deverao conservar todos os materiais ou equipamentos que foram ou venham a ser adquiridos com o valor da subvenção para realização de Desfile por ocasião do Carnaval 1996.

Parágrafo 19 A entidade beneficiada comprometer-se-á ao cumprimento do disposto no caput deste artigo mediante termo de compromisso, firmado perante a Municipalidade por seu respectivo representante legal, no prazo máximo de cinco (05) dias, contado da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo 20 Firmado o compromisso, a entidade prestará contas da respectiva subvençao no prazo determinado pela Lei Municipal 1.240/95.

Art. 30 Caso a entidade beneficiada nao concorde com a transferência do Desfile para o exercício 1996, deixando de firmar o compromisso necessário, deverá providenciar a entrega, ao Município, dos materiais e equipamentos adquiridos com o valor subvencionado até a entrada em vigor desta Lei, devidamente acompanhados das respectivas Notas Fiscais, bem como a devolução de eventual quantia não utilizada, até que se complete o valor total da subvenção concedida, no prazo de cinco (05) dias, contado da data de promulgação da presente norma legal.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parágrafo 10 A beneficiária que nao concordar com a transferência do Desfile para o exercício 1996 e nao efetuar a devolução dos materiais e equipamentos, ou ainda da quantia nao utilizada, no prazo concedido no caput deste artigo, será considerada inadimplente na prestação de contas perante o Poder Público Municipal, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis, independentemente do prazo para prestação de contas determinado pela Lei Municipal nº 1.240/95.

Parágrafo 20 Os materiais ou equipamentos entregues à Administração serão destinados pelo Executivo, conforme sua utilização, às Secretarias Municipais de Educação, Esportes ou Promoção Social.

Parágrafo 30 Os valores eventualmente devolvidos serao revertidos à dotação orçamentária de origem.

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 16 de fevereiro de 1995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

SERGIO MONTANHEIRO



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.243, de 20 de fevereiro de 1995, o GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA LEAO DOURADO, por seu representante legal, infra assinado, firma, perante a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, compromisso de conservar todos os materiais ou equipamentos adquiridos com a verba relativa à subvençao que lhe foi entregue, conforme Lei Municipal nº 1.240, de 25 de janeiro de 1995, para realização de Desfile por ocasião do Carnaval 1996.

Assume, outrossim, o compromisso de prestar contas da subvençao mencionada, junto à Secretaria de Finanças do Município, no prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 1.240/95, ou seja, até o último dia útil do mês de abril de 1995.

Itapevi, 22 de fevereiro de 1995

Presidente

R.G. no. 128,665,891-1

JOSE DE APPARENT 14 SPA (06)



"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.243, de 20 de fevereiro de 1995, a ESCOLA DE SAMBA RENASCENÇA DO MORRO DO SANTO ANTONIO, por seu representante legal, infra assinado, firma, perante a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, compromisso de conservar todos os materiais ou equipamentos adquiridos com a verba relativa à subvenção que lhe foi entregue, conforme Lei Municipal nº 1.240, de 25 de janeiro de 1995, para realização de Desfile por ocasião do Carnaval 1996.

Assume, outrossim, o compromisso de prestar contas da subvençao mencionada, junto à Secretaria de Finanças do Município, no prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 1.240/95, ou seja, até o último dia útil do mês de abril de 1995.

Itapevi, 22 de fevereiro de 1995

Dresidente

- - 665

Or Mary 12 Park



"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.243, de 20 de fevereiro de 1995, o GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA BRINCO DE OURO DE ITAPEVI, por seu representante legal, infra assinado, firma, perante a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, compromisso de conservar todos os materiais ou equipamentos adquiridos com a verba relativa à subvençao que lhe foi entregue, conforme Lei Municipal nº 1.240, de 25 de janeiro de 1995, para realização de Desfile por ocasião do Carnaval 1996.

Assume, outrossim, o compromisso de prestar contas da subvençao mencionada, junto à Secretaria de Finanças do Município, no prazo estabelecido pela Lei Municipal $n\Omega$ 1.240/95, ou seja, até o último dia útil do mês de abril de 1995.

Itapevi, 22 de fevereiro de 1995

Presidente

R.G. no. 8 913 991-4

Mary or real tree

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.243, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

(Autoriza cancelamento do Desfile das Escolas de Samba no Carnaval 1995, alterando disposições constantes da Lei Municipal nº 1.240, de 25 de janeiro de 1995, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção às Escolas de Samba sediadas no Município para realização do Carnaval 1995)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Em decorrência da calamidade pública que se verifica no Município, conforme Decreto nº 2.832, de 06 de fevereiro de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, em 1995, a realização do Desfile das Escolas de Sambas sediadas no Município.

Art. 20 As Escolas de Samba sediadas no Município, que receberam subvençao para realização de Desfile em 1995, conforme Lei Municipal nº 1.240, de 25 de janeiro de 1995, deverao conservar todos os materiais ou equipamentos que foram ou venham a ser adquiridos com o valor da subvenção para realização de Desfile por ocasião do Carnaval 1996.

Parágrafo 19 A entidade beneficiada comprometer-se-á ao cumprimento do disposto no caput deste artigo mediante termo de compromisso, firmado perante a Municipalidade por seu respectivo representante legal, no prazo máximo de cinco (05) dias, contado da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo 2Ω Firmado o compromisso, a entidade prestará contas da respectiva subvençao no prazo determinado pela Lei Municipal 1.240/95.

Art. 30 Caso a entidade beneficiada nao concorde com a transferência do Desfile para o exercício 1996, deixando de firmar o compromisso necessário, deverá providenciar a entrega, ao Município, dos materiais e equipamentos adquiridos com o valor subvencionado até a entrada em vigor desta Lei, devidamente acompanhados das respectivas Notas Fiscais, bem como



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

a devolução de eventual quantia não utilizada, até que se complete o valor total da subvenção concedida, no prazo de cinco (05) dias, contado da data de promulgação da presente norma legal.

Parágrafo 10 A beneficiária que nao concordar com a transferência do Desfile para o exercício 1996 e nao efetuar a devolução dos materiais e equipamentos, ou ainda da quantia nao utilizada, no prazo concedido no caput deste artigo, será considerada inadimplente na prestação de contas perante o Poder Público Municipal, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis, independentemente do prazo para prestação de contas determinado pela Lei Municipal nº 1.240/95.

Parágrafo 20 Os materiais ou equipamentos entregues à Administração serão destinados pelo Executivo, conforme sua utilização, às Secretarias Municipais de Educação, Esportes ou Promoção Social.

Parágrafo 30 Os valores eventualmente devolvidos serao revertidos à dotação orçamentária de origem.

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 20 de fevereiro de 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SERCIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 20 de fevereiro de 1995.

JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete